



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Normal Rural de Limoeiro
EMENTA: Credencia a Escola Normal Rural de Limoeiro, em Limoeiro do Norte, como instituição de educação profissional técnica de nível médio e reconhece os cursos Técnico em Administração e Técnico em Informática, até 31 de dezembro de 2017.
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho
SPU Nº: 13585263-3 PARECER Nº: 1962/2013 APROVADO EM: 19.11.2013

I – RELATÓRIO

Maria das Dores Vidal, diretora da Escola Normal Rural de Limoeiro, mediante o processo nº 13585263-3, solicita deste conselho o credenciamento da referida instituição e o reconhecimento dos cursos Técnico em Administração e Técnico em Informática.

A Escola Normal Rural de Limoeiro tem como mantenedora a Sociedade Pró-Educação Rural Limoeiro, instituição de direito privado, localizada na Avenida Dom Aureliano Matos, 1759, Centro, Limoeiro do Norte, CEP: 62.930-000, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10488047/0001-08, com Censo Escolar nº 23128232.

O presente processo foi instruído, para análise inicial, com a seguinte documentação:

- Solicitação de credenciamento da Instituição e o reconhecimento dos referidos cursos;
- Certidões da mantenedora;
- Alvará de Funcionamento expedido pelo Município;
- Projeto Pedagógico Institucional;
- Regimento Escolar;
- Plano de Curso Técnico em Administração;
- Plano de Curso Técnico em Informática;
- Documentos do corpo técnico e docente;
- Autorizações temporárias;
- Termos de Convênios para fins de Estágio Supervisionado;
- Laudo Técnico atestando as condições de segurança do imóvel para fins educacionais, expedido pelo Engenheiro Civil José Ivanildo Sombra,



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional**

Cont./Parecer Nº 1962/2013

- registrado no CREA sob o nº 4468 D – 9º Região e
- Laudo técnico das condições ambientais de trabalho - LTCAT emitido pelo Engenheiro Agrônomo Ilânio Luis Leitão Costa, pós-graduado em Segurança do Trabalho e registrado no CREA sob o nº 40762.

Análise das Condições de Credenciamento

Tendo por base a análise da documentação apresentada, dos relatórios técnicos do NESP, dos Laudos Técnicos dos Engenheiros sobre as condições de segurança e higiene das instalações e dos relatórios dos especialistas avaliadores, constata-se que a Escola Normal Rural de Limoeiro cumpre todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 413/2006.

Responde pela direção pedagógica da Instituição a Sra. Maria das Dores Vidal Freitas, licenciada em História, com Parecer de Autorização para Direção nº 1723/2013, deste Conselho. A Coordenadora responsável pelo Curso é a Prof.^a Débora Vidal Freitas Leitão, bacharel em Administração de Empresas, Registro Profissional nº 32266, e a Secretaria Escolar está sob a responsabilidade da Sra. Maria Nilda Moura Lima, profissional devidamente habilitada e registrada sob o nº 5819.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução nº 395/2005/CEC e em conformidade com que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Projeto Político-pedagógico define a identidade da Escola e estabelece políticas para suas ações indicando os caminhos para a consolidação de suas metas, de sua missão, de seus objetivos, de suas diretrizes para alcançar com qualidade o seu propósito final. Atende aos princípios enunciados pela lei de Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico e à Resolução CNE/CEB nº 06/2012.

Análise do Curso Técnico em Administração

O Plano do Curso Técnico em Administração apresentado encontra-se adequadamente enquadrado no Eixo Tecnológico Gestão e Negócios e atende aos princípios enunciados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, as Diretrizes Curriculares para Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e as Legislações pertinentes.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1962/2013

O corpo docente é constituído de bacharéis em Administração, Contábeis, licenciados em Letras e História. Todos os professores apresentaram autorização temporária a este Conselho.

O profissional egresso do curso Técnico em Administração deverá intervir no mundo do trabalho atuando em ações de planejamento, organização, direção, controle e participar do processo de tomada de decisão, nas diferentes áreas organizacionais, tanto públicas como privadas. São ainda competências e habilidades fundamentais desse técnico: compreender os fundamentos científicos-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática nas diversas áreas do saber; desenvolver ações empreendedoras em Administração com caráter inovador criativo e dinâmico; participar na concepção, organização e ambientação do ponto de venda; posicionar-se criticamente e eticamente frente às inovações tecnológicas.

O Curso Técnico em Administração prevê em sua organização curricular uma carga horária total de 1200 horas de atividades acadêmicas, das quais se destinam duzentas ao Estágio Supervisionado. Sua estrutura curricular está organizada em três módulos de quatrocentas horas, conforme a seguinte matriz curricular:

Disciplinas	Módulo I		Módulo II		Módulo III		Total
	S	T	S	T	S	T	
Leitura e produção de textos	2	40					40
Informática básica	2	40					40
Evolução do pensamento da administração	4	80					80
Fundamentos de marketing	4	80					80
Matemática	3	60					60
Contabilidade básica	3	60					60
Ética nas organizações			2	40			40
Fundamentos da gestão organizacional			3	60			60
Direito empresarial			3	60			60
Estatística e matemática financeira			3	60			60
Organização e planejamento de RH			3	60			60



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1962/2013

Disciplinas	Módulo I		Módulo II		Módulo III		Total
	S	T	S	T	S	T	
Administração e marketing			3	60			60
Estratégia de produção			3	60			60
Teoria das organizações					3	60	60
Logística de suprimento					2	40	40
Empreendedorismo					3	60	60
Planejamento tributário					2	40	40
Estágio Supervisionado					-	200	200
Total	-	400	-	400	-	400	1200

O Estágio Supervisionado previsto no plano do curso está de acordo com a Lei nº 11.788/2008 e com a Resolução CEC nº 413/2006 e será acompanhado pela professora Débora Vidal Freitas Leitão. Foram apresentados os convênios de estágios com as seguintes empresas: Supermercado Nossa Família, Empreendimentos Pague Menos S/A, Instituto Jaguaribano de Ensino Ltda., Sociedade Pro-Educação Rural de Limoeiro e L V Freitas-ME.

Este Conselho Estadual de Educação designou, mediante a Portaria nº 230/2013, Cristiane Buhamra Abreu, Mestre em Administração, para realizar a avaliação prévia do Curso Técnico em Administração. Apresentou seu relatório de avaliação recomendando o reconhecimento do referido curso. A síntese dos aspectos avaliados é apresentada na tabela que segue:

Aspecto Avaliado	Conceito Final
Coordenador do curso	B
Plano do Curso	B
Corpo Docente	B
Instalações	B
Biblioteca	B
Laboratórios	B
Recursos audiovisuais	B
Aspectos de inclusão social	B



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1962/2013

Análise do Curso Técnico em Informática

O Plano do Curso Técnico em Informática apresentado a este CEE está adequadamente classificado no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação e atende aos princípios enunciados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/1996, às Diretrizes Curriculares para Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e à legislação pertinente.

O Referido curso tem como Coordenador Virgínia Chaves de Melo, graduada em Ciência da Computação – UECE.

O corpo docente consta de tecnólogos em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciência da Computação e licenciados em Letras, História e Geografia.

O profissional egresso do Curso Técnico em Informática deverá estar apto a desenvolver softwares em múltiplas linguagens de programação, bem como ser capaz de configurar e manusear pelo menos de maneira básica sistemas operacionais, softwares e ferramentas auxiliares no desenvolvimento e na administração da informação. Compete ainda a este profissional compreender o funcionamento de computadores, o mecanismo de comunicação e a necessidade de solucionar problemas circunstanciais de inoperância dos sistemas.

O Curso Técnico em Informática prevê em sua organização curricular uma carga horária total 1200 horas-aula das quais duzentas destinam-se ao Estágio Supervisionado. Comporta uma estrutura com três módulos de quatrocentas horas, sem previsão de certificações intermediárias, conforme detalhado na sua matriz curricular apresentada a seguir:

Disciplinas	Módulo I		Módulo II		Módulo III		Total
	S	T	S	T	S	T	
Língua portuguesa	2	40					40
Matemática	2	40					40
Informática Básica	2	40					40
Lógica de programação	4	80					80
Arquitetura e manutenção de computadores	2	40					40
Sistemas operacionais	1	20					20
HTML/CSS	3	60					60



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1962/2013

Disciplinas	Módulo I		Módulo II		Módulo III		Total
	S	T	S	T	S	T	
Empreendedorismo	1	20					20
Inglês técnico	2	40					40
Ética	1	20					20
P.O.O/JAVA			4	80			80
Java Script/PHP			3	60			60
Redes de Computadores			2	40			40
Bancos de dados			3	60			60
PHP/MySQL			3	60			60
Laboratório <i>hardware</i>			5	100			100
Laboratório de <i>software</i>					5	100	100
Laboratório <i>web</i>					5	100	100
Estágio Supervisionado					-	200	200
Total	-	400	-	400	-	400	1200

O Estágio Supervisionado previsto no plano do curso Técnico em Informática está de acordo com a Lei nº 11.788/2008 e com a Resolução CEC nº 413/2006. Foram apresentados a este Conselho os convênios de estágios com as seguintes empresas: Limobyte Comércio de Artigos de Informática LTDA, Arena Net Telecomunicações, Comércio e Serviços em Informática LTDA, Mega Comércio e Serviços LTDA, Marcomp Comércio de Equipamentos de Informática LTDA. O acompanhamento do estágio está sob a responsabilidade do Prof. Gutiery Chaves Melo, Graduado em Tecnologia de Desenvolvimento de Sistemas.

Este Conselho Estadual de Educação designou, mediante a Portaria nº 245/2013, José Maria da Silva Monteiro Filho, Doutor em Informática, para proceder à avaliação prévia do Curso Técnico em Informática. Apresentou seu relatório de avaliação recomendando o reconhecimento do referido curso. A síntese dos aspectos avaliados é apresentada na tabela que segue:

Aspecto Avaliado	Conceito Final
Coordenador do curso	B



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1962/2013

Aspecto Avaliado	Conceito Final
Plano do Curso	B
Corpo Docente	R
Instalações	B
Biblioteca	B
Laboratórios	B
Recursos audiovisuais	B
Aspectos de inclusão social	R

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta o presente Parecer a Lei Federal nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Tendo como fundamento a legislação específica da educação profissional de nível técnico, o relatório do Núcleo de Assessoria da CESP, os relatórios de avaliação dos especialistas designados por este CEE e o teor da documentação que instrui o presente processo, voto favoravelmente pelo credenciamento da Escola Normal Rural de Limoeiro, em Limoeiro do Norte, como instituição de educação profissional técnica de nível médio e reconhece os cursos Técnico em Administração e Técnico em Informática, com validade até 31 de dezembro 2017.

É como submeto à apreciação do Colegiado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 1962/2013

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2013.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE